



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes de Direito da Unidesc: “Registro a presença de três estudantes de Direito da Unidesc. Sejam muito bem-vindos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 10000-62.1992.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERINGUEIRA CALANDA LTDA., Advogado: Alcio Teixeira dos Santos, Agravado(s): FLORENTINO GREGÓRIO DE SOUZA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): JORGE KOITI UMEDA, Advogado: André Lima Kruschewsky, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 51240-78.1992.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE ABEN - ATHAR PARENTE, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-95.1992.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELETRICA - CEPEL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ORLANDO PINTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254440-18.1993.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DJALMA JÚLIO E OUTROS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237540-57.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): JOSÉ AMARO RAMOS DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76100-78.2002.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCIMÁ XAVIER DE SOUZA, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 212400-84.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TELEMAT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Karina Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12841-17.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12842-02.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): VAGNER HAENEL DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12842-02.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12841-17.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): VAGNER HAENEL DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21940-75.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ FABIANO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Advogado: Alessandra Cristina Silva Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151800-54.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TINOCO BARATA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220200-30.2003.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): MARCOS DE BRITO, Advogado: Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-67.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): MARLEI CORREA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Luiz Gomes Araújo, Agravado(s): DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-47.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMIR RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196300-91.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON SUZUKI, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545500-04.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCIEL LIMA VIEIRA, Advogado: Edson Antonio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24140-54.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com RR - 24101-57.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jorge Cainelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76400-58.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ÂNGELA PAULINO TEIXEIRA LOPES, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Agravado(s): JUARES CARNEIRO VIDIGAL, Advogado: Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Agravado(s): PIZZARIA BR LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Álvares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88901-28.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de ARIVAN FONSECA DANTAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133740-73.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 133700-91.2005.5.17.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO RESSURREICAO FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Agravado(s): SELTEC SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Odair Nossa Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243440-76.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com RR - 243400-94.2005.5.02.0076, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSMARI ZWECKER, Advogado: Marco Aurélio Bampi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251840-08.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com RR - 251800-26.2005.5.02.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO GALVÃO ALEXANDRE, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300440-52.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 300441-37.2005.5.02.0070, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCILÉIA PATRÍCIO PIRES CEZAR, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marco Antônio Lotti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 300441-37.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 300440-52.2005.5.02.0070, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marco Antônio Lotti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCILÉIA PATRÍCIO PIRES CEZAR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1825200-67.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CLODOALDO JOSÉ BARBARINE, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Agravado(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12140-97.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA EDITORA JORNAL A TARDE S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior, Agravado(s): MAURO MENEZES



BOTELHO, Advogado: Marlyval Vieira de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23240-80.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 23241-65.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (MINISTÉRIO DA DEFESA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): ROSANA LUIZA GOMES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23241-65.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 23240-80.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANA LUISA GOMES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (MINISTÉRIO DA DEFESA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-23240-80.2006.5.10.0009, até sobrevir decisão do RR-23240-80.2006.5.10.0009. **Processo: AIRR - 50200-67.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): ELENILDO FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108141-58.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 108140-73.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA GRIGOLLO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Ana Cristina Bellio, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 146840-97.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com RR - 146800-18.2006.5.02.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIETE GUEDES PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Verônica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147400-93.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravante(s): FRANCISCO CESAR PINTO DA FONSECA, Advogado: Sabrina Chagas de Almeida Noureddine, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 177240-36.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 177241-21.2006.5.01.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG E OUTRA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ALBERTO THOMAZ, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-177241-21.2006.5.01.0026, até sobrevir decisão do RR-177241-21.2006.5.01.0026. **Processo: AIRR - 177241-21.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 177240-36.2006.5.01.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO THOMAZ, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG E OUTRA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190340-54.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUVENAL DA SILVA, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193100-56.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO EVANGELISTA DUARTE, Advogado: Renata Jarreta de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259500-98.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORDEIRO, Advogado: Alex Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414540-29.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): ROMANIA CANTINA E PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7100-16.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA, Advogado: Fernanda Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-36.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO MARCARI, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55200-11.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVA DOS SANTOS ALFIM, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62440-41.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTANA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-18.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravante(s): JOSÉ CELSO TERRA VAGHETTI, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.



; **Processo: AIRR - 116040-49.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 116041-34.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NERI OSVALDO SUSIN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame deste agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121540-83.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 121541-68.2007.5.02.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO SILVIO SILVA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcos Lasaro Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121541-68.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 121540-83.2007.5.02.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sílvio Alves Santos, Agravado(s): SÉRGIO SILVIO SILVA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135600-36.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CLEIDE BALDINI DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178900-02.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bianca Braga Vianna, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180340-05.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com RR - 180300-23.2007.5.15.0113, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181040-03.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 181041-85.2007.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MOSA FERREIRA ALVES E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181041-85.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 181040-03.2007.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): MOSA FERREIRA ALVES E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194800-29.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ



COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravante(s): FUJIFILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Liliana Boiça Daré, Advogado: Patrícia Oriente Colombo, Agravado(s): JEANE JAVES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): PIRES B.B. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Eliany Conegundes Lasheras, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e instrumento. **Processo: AIRR - 311900-54.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIA TASSONE DOS SANTOS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6500-32.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LAURO PEREIRA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15100-29.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALVES PINHEIRO ROLIN, Advogada: Márcia Garcia, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BENCJON KNOBEL, Advogado: Antônio Carlos de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20341-92.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20300-28.2008.5.04.0531, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANE MARA CHIELE CAPELLARI, Advogado: Aline Scholz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43740-79.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): WHERISON FABIANO MENDES, Advogada: Nilsa Rosa de Melo, Agravado(s): FOGH CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-08.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravante(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ROBERTO AUGUSTO BRANDÃO TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada, Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.. **Processo: AIRR - 92200-34.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA VIANNA, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): MEI INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fábio Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-36.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCÍLIO GOMES JÚNIOR, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT, Advogado:



Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173300-04.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IOMAR MURARI BIATO, Advogado: Dinei Faversoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223100-70.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ALESSANDRA ARAÚJO SOUZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231400-56.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE BARROS, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788441-13.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 788400-46.2008.5.09.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MS LOGÍSTICA ADUANEIRA E TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., Advogada: Adriana Machado Silva, Agravado(s): JOÃO MARCOS ANDRADE, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-67.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): TALITA SANTOS DA COSTA, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30300-07.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42500-88.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JOSÉ INALDO SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Alexandre Camêlo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43100-06.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): SEBASTIÃO ROMUALDO, Advogado: Gabriela Sanches, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54700-64.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Ana Lucia Quintana, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Agravado(s): LUIS FELIPE MARTINS GONÇALVES, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): LETECH ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60100-52.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HERLLON DOUGLAS DE SEIXAS GOMES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Djânio Antônio Oliveira Dias, Agravado(s): JOSÉ



BUARQUE DE GUSMÃO NETO, Advogado: Djânio Antônio Oliveira Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76100-86.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADENAIDE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERMULT, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102500-70.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO TRINDADE DA SILVA, Advogada: Carolina Lima de Sá, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124200-96.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANA LUZIA DE MORAIS GONÇALVES SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139100-32.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRA MACEDO SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-53.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE DA PENHA COZZER PINTO, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): CAMAROTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): LIAMARA MISSAGIA MOTTA, Agravado(s): PAULO JOÃO LEAL BORBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-94.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANA FLÁVIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151700-71.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ANDREY MARCEL HALLEY BARBOSA, Advogado: Braz Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167300-13.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEXANDRE PAULA PESSOA DE PAULA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217300-19.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SOUZA LOPES, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA, Advogada: Daniela Amália Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225500-62.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): SIRLENE LEONEL DA CUNHA SILVA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Contax S.A. - e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 282700-44.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTEVAM CONDE NETO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-93.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Julius Flavius Moraes Magliano, Agravado(s): AUGUSTO FRANCISCO OLIVEIRA TOLEDO, Advogado: José Marcos de Lorenzo, Agravado(s): MORPHEUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-03.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Luiz Felipe Alves de Lara, Agravado(s): RICARDO PINTO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 373-38.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEOCLÉCIO AGUIRRÉ, Advogado: Francisco José Rosa dos Santos, Agravado(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Guinther Machado Etges, Agravado(s): ADALBERTO GARCIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-92.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA SOLANGE DE FREITAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-65.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): FÁBIO VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-81.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FRANCISCO VALDIVINO DA SILVA LOBO, Advogada: Nivia Xavier de Souza, Agravado(s): MS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-29.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Antônio Vieira dos Santos, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, Agravado(s): CRISTANE DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: Glover Rúbio dos Santos Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 859-59.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Paulo Fernando F. de Mendonça Teixeira de Macedo, Agravante(s):



REYNALDO PINTO DE SOUZA BRAGA JUNIOR, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 938-60.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURÍCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA UNIFORJA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÕES DE METAIS COOPERTRATT, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-16.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): DEIVISON RODRIGO FELISBERTO, Advogado: José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-07.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON DA SILVA BORGES, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): MAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Marineu Hoffmann de Barros, Advogado: Eduardo Branco de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-78.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DELMIRA PEREIRA COUTINHO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-44.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Marcelo Moreira Candeloro, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS SENA, Advogado: Antonio Roberto Orsi, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-19.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZÂNGELA SOUZA ROCHA, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-82.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ALESSANDRA HELENA BRITO DE MIRANDA DINIZ, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1747-78.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1788-45.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ELIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788-45.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1747-78.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Débora Marie Butci, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1915-09.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): GLADSON SOARES DE MELO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1997-25.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMISSÃO ZERO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS LTDA., Advogado: Nilo Amaral



Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Fernanda Brasil Gonçalves, Agravado(s): LABGEN COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2134-40.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LETICIA APARECIDA RIBEIRO CHANÃ, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2139-48.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Graciela Medina Santana, Agravado(s): JOSE ALVES SAMPAIO, Advogado: Milo Italo Dela Torre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2271-70.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZENAIDE SANTANA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2785-33.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THEYLLOR RODRIGUES LOPES MILITÃO, Advogado: Flavio de Sousa e Silva, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogada: Valéria Abras R do Valle, Agravado(s): READ INSPEÇÕES LTDA., Agravado(s): STEEL ANDAIMES LOCACÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3030-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 106500-20.2007.5.01.0058, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA, TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Isabelle Costa, Agravado(s): JOSÉ MARTINS FILHO E COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3618-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): JOÃO LUIZ ANDRIES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4270-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 108800-79.2002.5.01.0041, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A., Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): ORLANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4373-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 14900-14.2008.5.01.0241, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA REGINA DA SILVA, Advogado: Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Carla Márcia Cunha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante, face o decidido no recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 7274-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SEBASTIANA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12529-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 114900-70.2005.5.04.0232, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



RONALDO DA COSTA, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): MUNDIAL PRODUTOS DE CONSUMO S.A., Advogada: Andréa de Nes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15570-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 9200-08.2008.5.04.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NARA REGINA TEIXEIRA LUCCHESI, Advogada: Cíntia Mendes Truccollo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 160205-91.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUNDIRA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Alexandre Franco Queirós, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): NILCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Waldenélia Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175400-73.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): RONAN PEREIRA PINTO, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39-34.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ, Advogada: Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-56.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Agravado(s): ERLANNE RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-97.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-04.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 396-79.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉLIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Adelice Resende Guimarães, Agravado(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-55.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALFIAS OSCAR TEIXEIRA NETO E OUTRO, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-35.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS SANTANA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-29.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ANDERSON DORIVAL DA SILVA, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-56.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANO FELIZARDO GONÇALVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-78.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): MARCELEANDRO DA SILVA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-48.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ANDERSON CARNAÚBA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: José Ricardo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-83.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO), Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): ANNA KARYNA FIGUEIREDO TAVARES, Advogado: Waldir de Souza Tavares, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 999-93.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravante(s): FELISBERTO DO CARMO, Advogado: Adriano dos Santos Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1012-48.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CASSIA MARIA MEDEIROS DO VALLE, Advogado: Tissiana Pereira Galvão, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-39.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRACEMA CRUSCA PETERSON, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-38.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARINA MORENO DA ROCHA, Advogado: Michel Nemer Nasreddine Fakih, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-43.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1671-42.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de



Albergaria Filho, Agravado(s): ANGELA MARIA BAIÁ BHERING, Advogada: Simone Deoud Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - INDI, Advogado: Flávia Morato Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088-91.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINDON HARUO KAKOE, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2400-92.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): FRANÇUAL DA CRUZ FEITOSA, Advogada: Fátima Satiko Abê, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2594-32.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ROSENEIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40200-35.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGESTE ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA., Advogada: Iara Queiroz, Agravado(s): DIOMAR ALCINO ARPINI E OUTROS, Advogado: Henrique Soares Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-60.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEJAIR FAJOLO DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Agravado(s): MARLUCIA BRAVIN SANTANNA TRANSPORTES - ME E OUTROS, Advogado: Vagner Soares De Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-25.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIÃO MIRANDA CANELA, Advogado: João Henrique de Oliveira Rabelo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46-34.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAMIRYS ANDRIELLI NOGUEIRA CLEMENTE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-54.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FURTADO, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Scalissi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES RIBEIRO MARQUES, Advogado: Fábio Augusto de Mesquita Porto, Advogado: Arthur Henrique de Pontes Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-90.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO MARTINS, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos



Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 171-05.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIVAL DA SILVA COSTA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CAAE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Eurípedes Barsanulfo Ferreira, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-47.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício Antonio Ungari da Costa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GEANDERSON ASSUNÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Amarildo Alves de Sousa, Advogado: Lucas Nascimento Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-13.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DURIEL TIBERGE BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fávaro Corrêa, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 244-27.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ELEN DA SILVA BRITTO SOARES, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-16.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURO BABINSKI, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 339-97.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ELIENE BOTELHO LARANJEIRA, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-70.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUCIANO RODRIGO BEIRO, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-59.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILCE DOS SANTOS, Advogada: Dilma de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-90.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEIXO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 495-14.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de



Souza Póvoas, Agravado(s): MÔNICA MARIA SANTOS SILVA, Advogada: Juliana de Souza Déda, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-97.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Alessandra Monteiro Tavares e Silva, Agravado(s): LUCIMAGNO RODRIGUES VIEGAS, Advogado: Rafael Silva Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-80.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SURLEI VAL, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-82.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R. A. GOMES PACHECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-30.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERCINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): M.V.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-91.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIAS CEZARINO QUEVEDO, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Mateus Tagliari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Arajuyara Albuquerque de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-62.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CRISTINA PICINATO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-81.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): WELLINGTON VANDERLEI BEZERRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-17.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENO HASS WANDSCHEER TORRES, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): EDILARDO RODNEY DE REZENDE E OUTRO, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): ARLINDO WANDSCHEER E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-16.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHARLES RAFAEL BANA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 837-83.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): ROSANGELA BECK DE FIGUEIREDO, Advogado: Wilkerson Freitas Rodrigues, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-92.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s): ANDRE AUGUSTO BRAGA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 942-86.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): NIVIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-22.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURAL DO CAMBUÍ, Advogada: Mary Lucia Ferraz Abrantes, Agravado(s): EDIFÍCIO CAMBUÍ, Advogado: Custódio Mariante Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO CALABRIA, Advogado: Álvaro da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-13.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL LINHARES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-81.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Oliveira Knofel, Agravante(s): HÉLIO AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-82.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Monteiro Duailibi, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-35.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA BERNADETE DA SILVA MASSEI, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonesi Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-91.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafê, Agravado(s): EDNA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1292-55.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCLIDES MAGALHAES DE MELO FILHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-04.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-85.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): CLECIO ROBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s):



HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-62.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAERSON LUIZ LOPES, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): H. AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1517-92.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): LAISA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Advogado: Evodir da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT e, II - não conhecer do agravo de Instrumento do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. **Processo: AIRR - 1526-11.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ERALDO SOARES VILAS BOAS, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1527-13.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Zenker Romais, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-63.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MICHELLE SEMÍRAMIS GOMES DE MOURA, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755-70.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): JOEL CLAUDENIR CRIVELARI, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2048-14.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANADIR FERREIRA MARIANO KUMAGAI, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2098-89.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGELA JACKLANE MARTINS CABRAL, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2166-68.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO VICTOR FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-21.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): CAMILA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209-32.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO PRIORI, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3285-50.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIA HELENA SIRIACO CODONHATO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23800-15.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALBUÍNO PIRES DE AZEVEDO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helena Telino Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11-86.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): CRISTIANE NEYRE ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Maria Izebela Costa de Souza, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-32.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciano Costa Miguel, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-33.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): REGINA FÁTIMA TAVARES, Advogado: Carlos Alberto Firmino, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno César de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-08.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ELIZÂNGELA FERREIRA LEITE, Advogado: Alexandre Fächter, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-81.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMIRA HAUACHE, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-19.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Barreto, Agravado(s): MAICON FREITAS GOMES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): GETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-97.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogado: Raphael Luis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-94.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Agravado(s): ROSANA DAS GRAÇAS RODRIGUES PINTO NOVELLO, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-67.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-32.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO MANFRINATO, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): FITO - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-30.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCA ADRIANA AGUIAR DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-63.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LUIS FRANCISCO QUINZANI JORDÃO, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-88.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE LIMA SILVA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-58.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Renata Helcias de Souza A. Fernandes, Agravado(s): SOLANGE SOARES DE ARAUJO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-47.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): TIAGO TRAVASSO ACIOLE PEREIRA, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-32.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): LUCIA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-28.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Nice A. Souza Moreira, Agravado(s): ANA BERNARDA DOS SANTOS, Advogado:



Fernando Alves Jardim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 783-08.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogada: Dalline Erika da Silva, Agravado(s): CÍCERO LUIZ DA SILVA, Advogada: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-55.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): LILIAN DE CAMPOS CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Lilia M^a Silva F. de Paiva, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 869-55.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): THAYLINE FIGUEREDO DA PAIXÃO, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-53.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): JOSEMARA CLEMENTE, Advogado: Aureliano Divino Oliveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-67.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Tatiana Cabral Xavier Accioly, Agravado(s): HARLEIDE CARVALHO TANANTA, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-78.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA PALMA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 940-10.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Agravado(s): JOSÉ IZAÍAS SILVA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-20.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TÂNIA CECÍLIA DE SOUZA, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-73.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ - IFET, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): MARIA HELENA CHAVES DE SOUSA, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-76.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Luís Vinicius de Aragão Costa, Agravado(s): MGC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rodrigo Duarte Moreno, Agravado(s): ELMA SANTOS DE JESUS, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Advogado: Odilon Marques Felho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-97.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SILVANO DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-83.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): VANEILDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-92.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ISRAEL AMARANTE, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-72.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ELBER PAULO RAMOS DE MORAES, Advogada: Raquel de Faria Gianelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-42.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-22.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ERIBERTO LIMA VALENTIM, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967-84.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JANE FLÁVIA DOS SANTOS, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083-51.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSUÉ DE PAULA LEMES, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2805-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): SOLANGE ARAÚJO DE SOUSA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6500-58.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NHAYTON LUANN BEZERRA SANTIAGO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11274-60.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBELLTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogada: Soraya de



Almeida Clementino, Agravado(s): WILTON CALIXTO MACHADO, Advogada: Lorena Alves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24340-52.2013.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHRISTIAN PISSINI ESPÍNDOLA, Advogado: Douglas Augusto Fontes França, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE AMAMBAI E OUTRO, Advogada: Olmira Boeira Zatorre, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-71.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): JOSIAS NUNES, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96300-82.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ UILSON DE AQUINO, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001695-89.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): NORBERTO BARBOSA GOMES, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10190-80.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ELIENE ALMEIDA DE AMORIM, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Bernardo Mata Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33200-50.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Lívia Silveira Amorim, Agravado(s): ANA CAROLINNE DE SOUSA GOMES, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 169500-60.1995.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VERA CARROCINI DIAS E OUTRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): EDNÉA APARECIDA ANDRIGHETI, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): MATRA AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "penhora - único imóvel de propriedade dos executados - bem de família - impenhorabilidade", por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade dos recorrentes, com o levantamento da penhora. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 40740-89.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): LUCIANE NUNES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 90601-63.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Patrícia Condorelli Cecilio, Recorrido(s): ALMA FLORA BARBARAN LOPES E OUTROS, Advogada: Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Antônio Carlos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos autores. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 108800-79.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4270-69.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORLANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Recorrido(s): AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A., Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 361 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 872), que deferiu o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais). **Processo: RR - 17000-81.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÉLIA IMACULADA SILVA FERNANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): CELULAR TEMÁTICA, Recorrido(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Mariza Silva Lobato, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 826785-95.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILSON RODRIGO SOARES, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18600-43.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18640-25.2004.5.04.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BRITES DOS SANTOS, Advogada: Cátia Helena da Motta, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Délia Cristina Fernandes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18640-25.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18600-43.2004.5.04.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BRITES DOS SANTOS, Advogada: Cátia Helena da Motta, Recorrido(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo



segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 24600-21.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUSTAVO ADOLFO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicação das multas previstas nos artigos 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do Código de Processo Civil, por afronta aos referidos preceitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas multas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 24101-57.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 24140-54.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Anderson Rico Moraes Nery, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras - tempo à disposição", por divergência jurisprudencial; ato contínuo passou-se ao julgamento do recurso adesivo AIRR-24140-54.2005.5.05.0133, corre-junto, ao qual se deu provimento para processar o recurso de revista; e sobrestar o julgamento do mérito do presente feito, até sobrevir julgamento do recurso de revista decorrente do provimento do agravo que corre junto. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 32000-90.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Evandro Genz, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procurador: Evandro Genz, Recorrido(s): JOÃO ILAMAR MENDES, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, à terceira, à quarta e à quinta reclamada, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. **Processo: RR - 35300-73.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE DE JESUS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a coisa julgada em relação à pretensão indenizatória por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo(s)



Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 73200-02.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HILDENICE VELOSO CELESTINO E OUTRAS, Advogada: Daniela Martins Evangelista, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 75600-73.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANGÉLICA FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87740-49.2005.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESCADA, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): CRISTIANE VERA ROCHA DA SILVA, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 109900-19.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cleber Geronimo Ribeiro, Recorrido(s): MVN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal, 151, VI, do CTN, e 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 114900-70.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12529-69.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNDIAL PRODUTOS DE CONSUMO S.A., Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): RONALDO DA COSTA, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do feito no tocante às diferenças de adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 133700-91.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 133740-73.2005.5.17.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Recorrido(s): ANTONIO RESSURREICAO FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, "Troca de uniforme. Minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e "Descontos fiscais. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação as horas extras e reflexos relativos aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, e a indenização em razão da diferença de imposto de renda. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 243400-94.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 243440-76.2005.5.02.0076, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): ROSMARI ZWECKER, Advogado: Marco Aurélio Bampi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre o 13º salário, as férias acrescidas do terço e o FGTS. **Processo: RR - 251800-26.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 251840-08.2005.5.02.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE ERIVALDO GALVAO ALEXANDRE, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, e condenar a Fundação reclamada ao pagamento dos salários do período de afastamento até a data da efetiva reintegração, além de férias com o terço constitucional, 13ºs salários, RSRs, FGTS e reflexos, bem como direitos decorrentes de aumentos e reajustes salariais devidos do Plano de Cargos e Salários, Acordos/Convenções Coletivas/Dissídios, na forma do item 01 do pedido inicial; juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST; descontos fiscais e previdenciários conforme a Súmula nº 368 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 1292000-84.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): LUCIANO DE AZAMBUJA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "quantum indenizatório", por violação do art. 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a condenação no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 41140-63.2006.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MAURÍCIO ALMEIDA COSTA E OUTROS, Advogado: Frankie Versiani Lopes Lacerda, Recorrido(s): CORTE - CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS, TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA. - STE, Advogado: Eduardo Gomes Pereira Balog, Recorrido(s): INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Mônica Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela quarta reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à quarta reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 65300-81.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OLGA CRISTINA LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "garantia provisória de emprego - doença profissional", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 378 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período da garantia provisória de emprego, equivalente ao interstício entre a data da dispensa e os doze meses subsequentes à cessação do benefício previdenciário concedido após a demissão da obreira, e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que



ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 79200-02.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DCM SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrente(s): ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrente(s): S. S. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): RAIMUNDO PAULINO DE PINHO, Advogada: Selma L. L. Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela segunda e quarta reclamadas; conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por divergência jurisprudencial, tanto em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias destinadas a terceiros quanto aos juros e correção monetária incidentes sobre a contribuição previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, e para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 108140-73.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108141-58.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CRISTINA GRIGOLLO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, a fim de que se proceda a republicação da intimação para julgamento com a correção do nome das partes Recorrente (Hospital Nossa Senhora Conceição S.A.) e Recorridas (Cristina Grigollo da Silva e Outra). Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 117400-17.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): HAMILTON DE ARO PEREIRA, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Varig Logística S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 120000-30.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO OSTROSKI, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 129600-65.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BENONI ZARONI MOTTA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão, pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: RR - 146800-18.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 146840-97.2006.5.02.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Recorrido(s): ELIETE GUEDES PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160900-77.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): EDSON DA FONSECA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184400-54.2006.5.15.0081 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADÃO CÂNDIDO, Advogado: Alexandre Campanhão, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 202900-19.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): PAULO CESAR AUGUSTO, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 456000-20.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): GILBERTO DE SOUZA SALES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Augusto Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1581400-42.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1921500-12.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): EDUARDO FLEISCHMANN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2000-52.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRENDENE S.A., Advogado: Lara Juliana dos Santos, Recorrido(s): FLORENAL ANTÔNIO BORGES, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 20000-59.2007.5.04.0771 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARINÊS SCHMIDT, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença por meio da qual fora indeferido o pedido de percepção de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 26840-91.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): MÁRCIA MICHELI DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I (convertido no item I da Súmula n.º 448 deste Tribunal Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Como consequência, exclui-se da condenação o pagamento da multa aplicada pela interposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 77500-27.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, Advogado: Ricieri Donizetti Luzzia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cumprimento de Acordo Coletivo. Servidor Público Municipal Celetista. Cláusulas Econômicas", por ofensa ao artigo 39, § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de cumprimento das cláusulas de natureza econômica (fornecimento de vale-transporte e fornecimento de almoço). **Processo: RR - 88700-97.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "CSN. Prescrição. Participação nos lucros e resultados referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003", por contrariedade à Súmula nº 294, parte final, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 89340-97.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): ELIAS MATIAS CHAVES, Advogada: Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Afastadas, em consequência, a multa por litigância de má-fé e a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 106500-20.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3030-45.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA, TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogada: Isabelle Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "sucessão trabalhista. CBTU. FLUMITRENS. CENTRAL. plano de cargos e salários da sucedida. previsão de isonomia salarial com o pessoal da RFFSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116041-34.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116040-49.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): NERI OSVALDO SUSIN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, caput, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da Brasil Telecom S.A, determinando o retorno do feito ao e. Tribunal Regional, a fim de que examine o referido apelo, como reputar devido. Prejudicado o exame das demais pretensões aventadas neste recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alberto Rozman de Moraes, patrono do Recorrido NERI OSVALDO SUSIN. **Processo: RR - 123200-50.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): AMAURI DA COSTA QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 125900-89.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): MARCELO DE BARROS, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 126300-81.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Recorrido(s): JAIME LECARDELLI, Advogado: Giovanni Verza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152400-71.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): ROSANGELA ARRUDA SILVEIRA, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): BANCO MÚLTIPLO IBI S.A., Advogado: Ricardo Koboldt de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 159140-43.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): VALDECI MIGUEL DA SILVA, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 160000-60.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE



SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): IVAN DA SILVA, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Corsan, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada Corsan da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Marco Projetos e Construções Ltda., somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la do pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 167400-67.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BUTIÁ LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ MADALOSSO DA SILVA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e ao tema "Horas extraordinárias. Critério de dedução de valores ao mesmo título", por violação do art. 884 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento dos honorários advocatícios e determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 180300-23.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 180340-05.2007.5.15.0113, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HÉLIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Auxiliar de operações", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e ao "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial, condenar os reclamados ao pagamento da sétima e da oitava horas como labor extraordinário, e reflexos, bem como ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 183040-15.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PLANALTO DAS GOIABEIRAS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. administração pública direta e indireta. ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 215300-84.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Euridice Chagas Fioreze, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CÍNTIA CRUZ BUENO, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado - Estado do Rio Grande do Sul -, por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo, resultando prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no apelo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - União de Serviços Ltda. (UNISERV) - apenas quanto ao tema "honorários advocatícios",



por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach patrona do Recorrente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RR - 218200-76.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Recorrido(s): DIEGO CAMPOS VALENTE, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 243800-71.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): EDILEUSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderléia Alves Brito, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da contratação, limitando a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), e o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado de Amazonas, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 492700-72.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÖHLER S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): JOANIR MARCOS, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1201100-02.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Safira Cristina Carone, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 9200-08.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15570-44.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): NARA REGINA TEIXEIRA LUCCHESI, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13os salários, aviso prévio e gratificações semestrais. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 11600-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Recorrido(s): MARGARETH ROCHA CASADO DE LIMA, Advogado: José Luís Campos Xavier, Advogado: Célio Furlan Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por invalidez. Supressão do plano de saúde. Benefício não assegurado por preceito de lei. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao restabelecimento do plano de saúde, e, por consequência, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, extinguir o processo, com resolução de mérito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento das custas processuais.



Requeru juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 14900-14.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4373-76.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Recorrido(s): VERA REGINA DA SILVA, Advogado: Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista em relação ao novo titular do cartório. Custas a cargo da reclamante, fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no valor ora atribuído à causa (R\$ 25.000,00 - vinte cinco mil reais), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi da decisão das fls. 217-9. **Processo: RR - 20300-28.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20341-92.2008.5.04.0531, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Recorrido(s): ROSANE MARA CHIELE CAPELLARI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38100-09.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto Costa Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MACHADO BARBOSA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 57300-31.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Recorrido(s): PAULO DAGOBERTO BARIANI PADILHA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 73200-11.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): EDNEI OLÍMPIO DE PAULA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - natureza jurídica", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o "prêmio incentivo" da base de cálculo da parcela "sexta parte". **Processo: RR - 74900-19.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SILVEIRA DE LIMA SILVA, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91400-41.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO CHERNICHENCO, Advogado: Thiago Chohfí, Recorrido(s): IMPÉRIO CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras pelo trabalho desenvolvido a partir da sexta hora diária, com os reflexos em DSRs, férias mais um terço, 13º salários e FGTS. **Processo: RR - 111500-**



79.2008.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIANA ROSONI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): CLEAN UP - AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 112600-29.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Recorrido(s): MAURÍCIO JUNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, após terem votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu de ambos os recursos de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, deu-lhes provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação; e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que deu provimento mais amplo. **Processo: RR - 142900-52.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO COMERCIAL E IMPORTADORA DE VIDROS LTDA. EPP, Advogado: Jean Marcel Roussenq, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA FREDERICO SCHMODER, Advogado: Gilson Paz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 146700-35.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): XAVIER COMERCIAL LTDA., Advogado: Fernando César Pizzo Lonardi, Recorrido(s): FÁBIO GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 153600-55.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): ADILSON MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165300-10.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA NORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ RENATO GUIDA MOTTA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespaholo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. ALEXANDRE AJONA. **Processo: RR - 273600-15.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANE MACHOCZEK MARQUES, Advogado: Luciano José Nunes, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. mulher. intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT. constitucionalidade. efeitos", por violação do art. 384 da CLT e "comprovação dos depósitos do FGTS. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com o adicional correspondente e respectivos reflexos e (2) determinar que a reclamada comprove o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial, pagas durante o contrato de trabalho, sob pena de pagamento dos valores respectivos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 292200-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FIRPO GARCIA, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 523000-21.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ NILSON DOS SANTOS, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Recorrido(s): ADAMI PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Juliana Fischer, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a "culpa exclusiva da vítima", reconhecer a responsabilidade objetiva da empregadora e a culpa concorrente, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso interposto adesivamente pelo reclamante, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 788400-46.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 788441-13.2008.5.09.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO MARCOS ANDRADE, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): MS LOGÍSTICA ADUANEIRA E TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., Advogada: Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 21100-40.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Recorrido(s): MARIA LIDUÍNA NONATO RODRIGUES, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à progressão por merecimento, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de R\$ 109,44 (cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.472,28 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), a cargo do reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 21200-92.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Recorrido(s): MIGUEL JOAQUIM GOMES MARTINS, Advogado: Paulo André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por mérito, por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da CF, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de progressão funcional por merecimento e determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 23000-69.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): CHARLES SILVA DA SILVA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada,



apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e quanto aos reflexos das horas extras em DSR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as extras. **Processo: RR - 29000-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ROSELAINÉ DELABARI VERBER, Advogado: Aluisio Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 41700-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): CARLOS GIOVANI MARCHEZAN, Advogada: Ana Elisa Vitale, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo segundo e pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pelo segundo e pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo e à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 47500-85.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALESSANDRO REBOUCAS PEREIRA, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 67300-62.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUY SCULTORI DA SILVA VIANNA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor da hora extra, na forma prevista na Súmula n.º 124, I, "a", do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 68740-44.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO PONTES SEIXAS, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Carta Política e contrariedade à OJ 247, II, da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, declarando a nulidade da dispensa e determinando a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e



vantagens vencidos e vincendos relativos ao período de afastamento, e consectários legais. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais e previdenciários autorizados. Autorizada a dedução dos valores recebidos pelo reclamante a título de verbas rescisórias. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observada a OJ 7/Tribunal Pleno/TST, e correção monetária na forma da lei, observada a Súmula 381/TST. Deferida a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para determinar a reintegração do reclamante em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação da presente decisão, sob pena de multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal devido ao reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) arbitrado à condenação, das quais isenta a reclamada (Decreto-Lei nº 509/69). **Processo: RR - 76600-84.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Recorrido(s): ONDINA VIDAL E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença, mediante a qual foi julgada improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 78700-62.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89400-27.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): CARLITOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, exceto quanto ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 99800-86.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOOR TO DOOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Recorrido(s): ANA MARIA FELIX DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE SÃO PAULO - COOPERPRESS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 102200-11.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PIAS GHEL'PLUS LTDA., Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrente(s): VALDEMAR BEPLER, Advogado: Diego Balem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 125600-80.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Joice Raddatz, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pelos reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta aos reclamados, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 129600-06.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ARARI PEDRAZZI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 141500-28.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LEONARDO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Recorrido(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 145700-47.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): WÂNIA VALÉRIA PAULA MACHADO, Advogada: Cleice da Costa Menezes, Recorrido(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 210100-29.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Recorrido(s): HOLIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Belquior Santos Zambra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a presente ação anulatória. Invertem-se os ônus da



sucumbência. **Processo: RR - 324900-69.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MARIA DORVALINA TORBES VOLTA, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 357300-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): SOLANGE ESTER PIPPI CAMEJO, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 99-38.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Ariostho Faleiro, Recorrido(s): JORGE DE MELO PACHECO, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 126-09.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO PINTO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 521-61.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ALBERTO LUCAS CRISTIANO MIO, Advogado: Edmundo Lenza Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 563-95.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA MARCIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, parcialmente, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 568-80.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): SARA ALVES GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 592-11.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): RAQUEL APARECIDA VAZ MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 621-75.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): IVAN DA SILVA MORAIS, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Recorrido(s): SPEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaime Ribeiro Júnior, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 648-78.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): ANGELA GONÇALVES SANTOS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Barbosa Lemos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA PATINHO FEIO, Advogado: Gilmar da Silva Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669-25.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DENILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): AMBEV BRASIL



BEBIDAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 736-93.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): NELY APARECIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 980-89.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Advogado: Maria Goretti Ribeiro Tadeu, Recorrido(s): JULIANA PIRES MARTINS GOMIDE, Advogada: Dilcele Assis Guerra, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Advogado: Paulo Fernando Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1196-63.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSMAR RODRIGO DA CRUZ SIMÃO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NUTRITOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Patrício Kolachenek do Bomfim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de perito - gratuidade de Justiça", por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para cometer à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de perito, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 1207-06.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): EVERTON DA ROSA DE MORAES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1271-37.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): ALCIONE LIRA COELHO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1600-06.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 1629-49.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANGELITA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, parcialmente, quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por violação dos artigos 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para restabelecer a sentença em relação à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 1726-09.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): JULIO AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1759-61.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DE MELO, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela segunda e pela terceira reclamada para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pela segunda e pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda e à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1774-08.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ROZALINA ALVES DE OLIVEIRA VALENTIN, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1852-02.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): TATIANE BENEVIDES DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual a reclamada COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL fora excluída do polo passivo da relação processual. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 2071-15.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ PAULO ALVES, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2661-06.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): UBIRAJARA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3576-30.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOAQUIM NETO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3943-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Glorio Gozzano, Recorrido(s): APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 18727-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIGMA LEATHER LTDA., Advogado: André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): ANASTÁCIA SANGNINE FIGUEREDO, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 70-14.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): CRISTIANO APARECIDO DIAS DA CRUZ, Recorrido(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94-51.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOMINGUES, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95-10.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): INTERFASSE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 210-54.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): PAULO RICARDO SEIXAS LOPES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pelos reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta aos reclamados, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 236-55.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO THEODORO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - pré-assinalação - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 328-42.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): MARIEZE MOURA DA COSTA, Advogado: Pedro Marcelo Debus Pinheiro, Recorrido(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 345-69.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA EDNA COUTO ALVES, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 359-92.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): JEFFERSON ASSUNÇÃO PIRES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em



juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 369-28.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Recorrido(s): SEVERINO FELIX, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Recorrido(s): ENGEBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 383-32.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): CARLOS ALEXSANDER DA SILVA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 410-27.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ROSANE TERESINHA MELO DE CASTILHOS E OUTRAS, Advogado: Adão Alves Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460-42.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): LEILA DALVA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495-52.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Tadahiro Tsubouchi, Recorrido(s): GERALDA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541-89.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PANVITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias", por violação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento da autora na exceção do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito no que tange ao pedido de horas extras formulados na exordial, como entender de direito. **Processo: RR - 556-19.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTEVAN GUSTAVO CONSIGLIERI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial; e, com fundamento na aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários



advocáticos, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 663-63.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANN CHRYSTINI ANDRADE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667-89.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSINEIDE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674-07.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Petzhold Dias, Recorrido(s): JESSICA DE AGUIAR ALVARES, Advogado: Luciene Helena da Silva Dias, Recorrido(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 436, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 868-66.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HELIO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Recorrido(s): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., Advogada: Daniela D'Amico Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta aos artigos 2º, 3º e 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se declarara a existência de vínculo jurídico de emprego entre o reclamante e a Braspress Transportes Urgentes Ltda., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela demandada, como entender de direito. Custas invertidas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Dr. Rafael de Oliveira Soares. Obs.: Falou pela Recorrida BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. o Dr. Rafael de Oliveira Soares. **Processo: RR - 1079-19.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO FRANCISCO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1366-71.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CARMEM LUÍZA RAMOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao



segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1392-96.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves, Recorrido(s): JAIR AFONSO SCHWEINBERGER, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1465-15.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): DANIEL DE FARIA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - Lei Estadual n.º 8.975/94 - natureza jurídica - repercussões", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo à incidência dos juros da mora na base de cálculo do imposto de renda. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 1493-52.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): HUGO PEREIRA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1789-80.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Recorrido(s): ABB LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto às horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 2067-17.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): JOSÉ AILTON DOS SANTOS, Advogado: Carlos Katsudi Ishiara, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2183-15.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE



TERESINA, Advogado: Téssio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARTOGIL DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 91-58.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): PAULO APARECIDO ALVES, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 99-31.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AYLTON AZEVEDO DE MELO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula n.º 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula n.º 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula n.º 368 e com a Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 175-02.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): SALAZAR FERRAZ SOUZA, Advogado: Ari Tomielo, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leticia Leszczynski Pretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 208-36.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): DERLI CARLOS MIOLI DA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da primeira reclamada ao



pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach patrona do Recorrido ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RR - 260-72.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogado: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): TEREZA DE GÓES E OUTROS, Advogado: Iran James Palicer Cairos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 261-10.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): IVANILDO DONIZETI DIAS MACHADO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho (resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do disposto na Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 277-11.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Recorrido(s): BENEDITA DE QUEIROZ PINHEIRO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 309-06.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Débora Cristina da S. Salgado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA AMORAS, Advogado: GISELLE NASCENTES CUNHA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 388-41.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ARACI AGUIAR DA COSTA E OUTROS, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 389-39.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA ILDA DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416-25.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): JAIR BATISTA



LEAL, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431-79.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 433-30.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDSON LUÍS OSSANES MARCELLO, Advogado: Adão Carlos Lemos Barbosa, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 459-86.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNANDES, Advogado: Roberlei Simão de Oliveira, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR, Advogado: Cláudio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505-80.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 512 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada em horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, a partir de 05.01.2010, com a jornada definida pelo Tribunal regional. **Processo: RR - 540-02.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): BETINO PINTO SIMÕES, Advogado: Cristiane Jabor, Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando Cella, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 606-92.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA DANTAS, Advogado: MARCIO YOSHIO ITO, Recorrido(s): POSTO AVANÇADO DE ARARAQUARA EM AM. BRASILIENSE, Recorrido(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 917-47.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO GEORGIO PARISE, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - forma de pagamento", por contrariedade à Súmula n.º 340 deste Tribunal Superior, ante a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no que tange à parte fixa da remuneração, o pagamento das horas simples acrescidas do adicional de horas extras e, em relação à parcela variável da remuneração do reclamante, o pagamento apenas do adicional de horas extras. Custas acrescidas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1007-22.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DENISE CARVALHO, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - incidência indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado do salário de contribuição, para fins de incidência da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 1199-83.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Recorrido(s): WESLEY MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Recorrido(s): ONG CRESCER CIDADÃO, Advogado: Lais Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1262-51.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO BARTH JÚNIOR, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1351-34.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ESTELITA CAVALHEIRO MOREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1400-52.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE HOSPEDAGEM - IBH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir a União no polo passivo da lide, cabendo-lhe a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do primeiro reclamado (Centro Educacional Tecnológico Brasileiro - CETEB). **Processo: RR - 1415-07.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): JOSIANE SALETE ASSUNÇÃO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1664-90.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Recorrido(s): AMÉRICO BARROS DOS PRAZERES JÚNIOR, Advogado: Jorge Henrique Gomes Pinto Filho, Recorrido(s): RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA., Advogado: Edênio da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada - Petrobras Distribuidora S.A. -, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1731-48.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): CRISTIANE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1822-67.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1900-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): VANUZA MARINHO BISPO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "bancário - jornada de oito horas - não caracterização de exercício de função de confiança - pagamento como extras da sétima e oitava horas laboradas - compensação da diferença de gratificação de função" e "base de cálculo das horas extras - bancário - plano de cargos em comissão - não caracterização de exercício de cargo de confiança - opção por jornada de oito horas - ineficácia - retorno à jornada de seis horas", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-I do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento



apenas quanto à compensação da diferença de gratificação de função, para, no particular, restabelecer a sentença. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 2289-75.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CIBELE KEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Recorrido(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANFÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3244-36.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): JOANA D'ARC DA SILVA CRUZ, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: César Akio Furukawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3302-53.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Recorrido(s): GIOVANI BURATTE, Advogado: Luiz Felipe Ronsoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10135-66.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 107-45.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): RAFAELE MAIA FERNANDES, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138-16.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Recorrido(s): QUEILA ALVES RODRIGUES, Advogado: Eder Kenner dos Santos, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à indenização a título de honorários advocatícios, por violação dos arts. 402 e 404 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o



pagamento da indenização por dano material. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 141-55.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO MARTINS NARCISO, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): SUL ANDAIMES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Nelcir Reimundo Tessaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida da adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, nos dias em que não fora usufruído integralmente o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 178-15.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): NILZA BENEDITA GAUDÊNCIO DE REZENDE, Advogado: Gisele Campos Ferreira, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 528-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 579-68.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): RENATO LUIZ MARCIANO SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 594-67.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CESCO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à utilização do divisor 200 para cálculo do salário-hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596-28.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL REGINALDO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, Advogado: José Maia Costa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOLOBRAX LTDA. - ME, Advogado:



Diógenes de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-20.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 884-64.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): BRUNA NOGUEIRA PEITL DA CRUZ, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986-86.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LAERCIO BORGES, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1846-42.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Carol da Silva Lobo, Recorrido(s): CARMELITA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Antonio Pereira Soares, Recorrido(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1977-26.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): ANA VALÉRIA RODRIGUES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 3292-16.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Recorrido(s): JANINE MARTINS MEDEIROS, Advogado: Micheli Amaral, Recorrido(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 4650-27.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEANDRO GALLAS, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): FUNDIÇÃO ALUMETAF LTDA., Advogado: Samanta Reis de Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos itens I e III da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: RR - 10115-56.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO



PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): NEIDE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 10116-41.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): KEILA DA SILVA MARTINS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10910-61.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OLINDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Doriedson Carlos da Silva, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11170-05.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USIBRITA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Recorrido(s): GRAZIELLE FONSECA DO AMARAL, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 135700-75.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDEVAL FERREIRA DE LIMA JUNIOR, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 161300-56.1990.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MARILANE PEREIRA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 126800-84.1994.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s): JOÃO PEDRO BONFIM, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5200-43.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RENATO CARLOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108700-49.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro



Maia, Agravado(s): AZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111000-23.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Roberta Porto da Luz, Agravado(s): MARCOS DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): LIVISEG LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Nolasco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255100-39.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RONALDO MARÇAL PIRES, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, após terem votado os Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento; e Hugo Carlos Scheuermann, que deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 190800-30.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁDIO GUAIRAÇA DE GUARAPUAVA LTDA., Advogado: Emanuela Catafesta Ribas, Agravado(s): JOSÉ KNUPPEL, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64-96.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Josias Joaquim de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-77.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): KARINA MARTINS DA SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1199-52.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MARIA ISABELA SILVA BAPTISTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1312-62.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LILIANE GOMES, Advogado: Pérciles Hermínio Coelho da Silva, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2148-32.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUTEMBERGUE ALVES DE MATOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EMEBE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1320-94.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMERCIAL TRÊS FIGUEIRAS LTDA., Advogado: Eduardo Cunha de Oliveira, Agravado(s): DONAIDE SILVA DE QUADROS, Advogado: Tiago Cordeiro Osório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1920-**



97.2011.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): ELIZEU DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1932-05.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON FERREIRA TRISTÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2029-51.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Carlos Schubert, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA SATURNINO, Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372-36.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): CLAUDIR FÁTIMA CASAGRANDE DA GAMA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 752-62.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIANA MARCI BIZIAK, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1005-78.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO ITA LTDA E OUTRO, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MARCOS ADONAI DA SILVA CARVALHO, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-20.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES E OUTRO, Advogado: Amilcar Delvan Stuhler, Agravado(s): LILIAN SANTOS, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Agravado(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1135-66.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Francelino Moreira Lima, Agravado(s): OLINDA MARIA MESSIAS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1566-83.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLA FRANCIELE RAMOS, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Procurador: Gilmar Carvalho dos Santos, Procurador: Ana Carla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1783-72.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): RODRIGO ROSA NASCENTE, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2150-52.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): SABRINA LAGE SÁ, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2300-51.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Leandro Cunha, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): SHARLENE REGINA DE SOUZA, Advogado: Thiago Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2366-73.2012.5.02.0078 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): VANDA ALVES DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3077-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMARY DUARTE MAZZA AFFONSO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 3126-45.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLORENTINO MARTINS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194-18.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): HERALDO VALENTIM DE SOUZA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 589-86.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): CLÁUDIO LIMA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 5% (cinco por cento), no importe de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), incidente sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 950-98.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON POZZI E OUTRO, Advogado: Anselmo Framarin, Agravado(s): GILMAR SILVEIRA MEIRELES, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 10432-66.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): NEREU BORGES GUIMARÃES, Advogado: Adalgiza Fontaella Bachmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 201800-10.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AIRCRAFT SUPORTE E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MARCOLINO, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): SKYMASTER AIRLINES LTDA., Advogado: Márcia Nappo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1267-68.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): MEGHA PLUS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Maria Adelaide do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1605-45.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PERTO



S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Beltrão Bronzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2081-02.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1260-42.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Christiano Lemos Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 302-35.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA LUCIA LOPES DIAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 376-89.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 430-43.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA DO CÉU RODRIGUES BARROS, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 488-34.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ZULMIRA MARIA MATIAS, Advogado: Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 1606-19.2015.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Carlos Henrique Bernardes C. Chiossi, Advogado: Salvador Congentino Neto, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): HELOÍSA HELENA DE MORAIS, Advogada: Heloísa Helena de Moraes, Agravado(s): LETICIA FONTES GUEDES, Advogado: Letícia Fontes Guedes, Agravado(s): LEONARDO DA ROCHA ARAUJO, Advogado: Leonardo da Rocha Araújo, Agravado(s): DIEGO SEIXAS RIOS, Advogado: Diego Seixas Rios, Agravado(s): MARIA ALICE CARVALHO MIRANDA, Agravado(s): KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTE, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental ante a perda superveniente de objeto da ação cautelar. Custas a cargo da autora, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo legal, sem que haja manifestação das partes, providencie-se o apensamento deste feito aos autos principais, ante os termos do artigo 809 do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 44300-18.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SHEILA CRISTINA ANDRADE, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e, julgando o recurso de revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais



acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se soma ao valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: ARR - 1538-27.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras eventualmente devidas à autora. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 174-75.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID VICENCIA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ED-RR - 658300-19.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Alexandra A Borba, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Embargado(a): ROSÉLIA MARIA SCHARAMM FINGER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 124700-13.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Nívea Maria Pontes, Embargado(a): MANOEL NONATO DIAS DA SILVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 182900-47.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCUS VINÍCIUS GOENTTENAUER DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 492-41.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO ALBERTO DE SANT ANA, Advogado: Wellington da Costa Pinheiro, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 697-61.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): ROSILDA DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 102-83.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): LUCAS VERAS PRUDENTE DE ABREU, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1214-46.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIANA, Advogado: Cláudia Patrícia Pereira de Oliveira Marçal, Embargado(a): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogada: Patrícia Tavares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1240-28.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): CLAUDIO HENRIQUE FLORIANO, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1699-62.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CASA DE SAÚDE CAMPINAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2251-40.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TECWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Camargo, Embargado(a): CAROLINE MOREAL AFFONSO, Advogado: Jean Carlos do Nascimento Silva, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GIOBRU COMÉRCIO DE PRESENTES EM GERAL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às dezessete horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma